



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, com motorista, manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Bahia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo em disponibilizar meios adequados e eficientes para o deslocamento de seus membros e servidores no exercício de suas funções, e visando otimizar o uso dos recursos públicos, propõe-se a realização de licitação por meio do Pregão para a locação de veículos leves.

- a) Necessidade de Transporte: A Câmara Municipal realiza diversas atividades que exigem deslocamentos, como participação em eventos, reuniões externas, visitas técnicas e outras ações de relevância pública, tanto no âmbito municipal quanto em outras localidades. A locação de veículos leves, portanto, visa suprir a demanda de transporte, sem a necessidade de adquirir veículos próprios, o que envolveria custos adicionais de manutenção, seguros, depreciação e outros encargos financeiros.
- b) Modalidade Pregão: A escolha da modalidade pregão é justificada por ser a mais adequada para a contratação de serviços comuns, como a locação de veículos. O pregão é uma modalidade que visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com ampla competitividade, transparência e celeridade. Ademais, o pregão é um procedimento eficiente e que oferece maior economia, especialmente em contratações de serviços recorrentes, como a locação de veículos.
- c) Eficiência e Economia: A locação de veículos é mais vantajosa em relação à compra, pois não exige o comprometimento de um valor elevado na aquisição do bem, além de evitar os custos associados à manutenção e conservação dos veículos. A locação permite à Câmara Municipal a flexibilidade de contratar apenas os veículos necessários, por tempo determinado, otimizando os gastos públicos.
- d) Sustentabilidade e Responsabilidade Fiscal: A locação de veículos permite uma gestão fiscal mais responsável e sustentável, uma vez que é possível ajustar a contratação de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

acordo com as necessidades reais da Câmara Municipal, evitando desperdícios e otimizando o uso de recursos públicos.

2.2. Portanto, a contratação visa atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba de forma eficiente, econômica e conforme a legislação vigente. A locação de veículos proporciona flexibilidade e redução de custos, garantindo maior transparência e competitividade. A contratação contribui para a boa gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

3. DO CUSTO ESTIMADO, DA PRORROGAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - DO CUSTO ESTIMADO:

3.1.1 O valor mensal estimado será de **R\$ 66.466,65 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.1.2 - O valor total estimado será de **R\$ 797.599,80 (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	MENSAL	V.TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICAPE - DIESEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.9, ANO/MODELO MÍNIMO 2021, 5 LUGARES, 4 PORTAS, ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO DIRETA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CILINDROS 4 EM LINHA, 4 VÁLVULAS POR CILINDRO, POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 150 CV, FREIOS ABS, AIRBAGS LATERAIS, AIRBAGS FRONTAIS, FARÓIS DE NEBLINA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ALARME, SENSORES DE ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, COMPUTADOR DE BORDO, RÁDIO, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO USB, NAVEGADOR GPS. KM LIVRE. MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00	R\$ 224.400,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

2	VEÍCULO TIPO PICAPE MÉDIA - FLEX: COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 750 KG, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2020, COM 04 PORTAS, 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 TURBO, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME, SEM PREFERÊNCIA DE COR. MOTORISTA, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00
3	VEÍCULO TIPO POPULAR - FLEX, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, COM 04 PORTAS, 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME, SEM PREFERÊNCIA DE COR. MOTORISTA, MANUTENÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	05	R\$ 6.833,33	R\$ 34.166,65	R\$ 409.999,80
VALOR TOTAL					R\$ 66.466,65	R\$ 797.599,80

3.2 - DA PRORROGAÇÃO:

3.2.1 - A admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2.2 - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

3.2.3 - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.



3.3 – DOS SERVIÇOS:

3.3.1 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc.; indicadores tais como: hidrômetro, horrífero, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros.

3.3.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

3.3.3 - Deverão ser observados os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão ser cumpridos todos os requisitos exigidos por esses artigos, caso não cumpra a empresa poderá sofrer as sanções descritas na lei 14.133/21.

3.4 - VISTORIA DOS VEÍCULOS NA ENTREGA:

3.4.1 - No momento da entrega dos veículos, será realizada uma vistoria detalhada para garantir que os mesmos atendem às especificações contratuais e estão em perfeitas condições de uso. A vistoria incluirá os seguintes pontos:

a) Condições Externas:

Verificação da lataria, pintura, pneus, vidros, faróis, retrovisores e outros componentes visíveis, para assegurar que não haja danos, arranhões ou defeitos.

b) Condições Internas:

Inspeção do estado do interior dos veículos, incluindo bancos, painéis, controles, sistemas de climatização, e equipamentos de segurança, garantindo que todos os itens estejam funcionando adequadamente.

c) Documentação e Licenciamento:



Verificação dos documentos do veículo, como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), comprovando que o veículo está devidamente licenciado e regularizado.

d) Equipamentos de Segurança e Acessórios:

Confirmação de que os veículos estão equipados com os itens obrigatórios, como extintor de incêndio, triângulo de sinalização, estepe, macaco e outros acessórios necessários.

e) Quilometragem e Estado de Conservação:

Avaliação da quilometragem do veículo, que deve ser compatível com o modelo e com o ano de fabricação, e inspeção geral do estado de conservação do veículo, incluindo o motor, suspensão e sistema elétrico.

3.4.2 - Ao final da vistoria, um relatório de inspeção será preenchido, registrando as condições dos veículos entregues. Caso algum item não atenda aos requisitos, a locadora deverá providenciar as correções necessárias antes da liberação do veículo para uso. Essa vistoria assegura que os veículos atendam aos padrões estabelecidos no contrato, garantindo a qualidade do serviço contratado.

3.5 - CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:

a) Prazo do contrato: 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período;

b) Seguros: o locador deverá providenciar seguro contra danos próprios, furtos, roubo e danos a terceiros;

c) Manutenção: a empresa locadora será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas durante o período da locação;

d) Motorista: a contratação de motorista junto à locação de veículos reduz responsabilidades administrativas, como gestão de pessoal e encargos trabalhistas, que ficam a cargo da empresa contratada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

4.4. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

4.5. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara de Vereadores de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.6. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

4.10. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

4.11. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

4.12. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.13. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21 ou termo aditivo.



4.14. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

4.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.16. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.17. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.18. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Legislativo nº 005/2023 de 27 de março de 2023.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;

6.2. Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

6.4. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital, também com todas as cláusulas do futuro contrato;

7.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato;

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;

7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

7.6. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

7.7. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.8. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

7.9. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo a lei 14.133/21.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: **1500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

9. SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, como também nos seguintes itens:

9.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

9.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21.

9.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021.

10.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

10.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

10.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

11.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(res) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme **portarias 013 e 014/2025**.

11.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



11.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. DO GESTOR DE CONTRATO

11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.